



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 18 de junho de 2019  
(OR. en)

8974/19

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2019/0076 (NLE)

---

---

PECHE 226

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia e do Protocolo de Aplicação desse Acordo de Parceria

---

## DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

### **relativa à celebração do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia e do Protocolo de Aplicação desse Acordo de Parceria**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

Tendo em conta a recomendação da Comissão e a decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/... do Conselho<sup>1+</sup>, o Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia (a seguir designado "Acordo de Parceria") e o Protocolo de aplicação do Acordo de Parceria (a seguir designado "Protocolo") foram assinados em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo de Parceria revoga o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Gâmbia relativo à pesca ao largo da costa da Gâmbia<sup>2</sup>, que entrou em vigor em 2 de junho de 1987.
- (3) O Acordo de Parceria e o Protocolo têm sido aplicados a título provisório desde a data da sua assinatura.
- (4) O Acordo de Parceria e o Protocolo deverão ser aprovados.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2019/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia, e do Protocolo de aplicação desse Acordo de Parceria (JO L ..., p. ...).

<sup>+</sup> JO: inserir o número de ordem da decisão que consta do ST 8970/19 e completar a nota de pé de página correspondente.

<sup>++</sup> JO: inserir a data de assinatura do Acordo que consta do ST 8984/19 e do Protocolo que consta do ST 9949/19.

<sup>2</sup> JO L 146 de 6.6.1987, p. 3.

- (5) O artigo 9.º do Acordo de Parceria estabelece uma Comissão Mista incumbida de acompanhar a sua aplicação. Nos termos do mesmo artigo e dos artigos 5.º, 6.º e 8.º do Protocolo, a Comissão Mista pode adotar alterações do Protocolo. De molde a facilitar a aprovação dessas alterações, a Comissão deverá estar autorizada, sob reserva de condições materiais e processuais específicas, a aprová-las em nome da União segundo um procedimento simplificado.
- (6) A posição da União sobre as alterações do Protocolo deverá ser estabelecida pelo Comité de Representantes Permanentes dos governos dos Estados-Membros (Coreper). As alterações propostas serão aceites, a menos que uma minoria de bloqueio dos Estados-Membros em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia (TUE) a elas se oponha no Coreper.
- (7) A posição a adotar pela União na Comissão Mista sobre outras questões deverá ser determinada de acordo com os Tratados e as práticas estabelecidas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

São aprovados, em nome da União, o Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia e o Protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia<sup>1+</sup>.

### *Artigo 2.º*

De acordo com o procedimento previsto no anexo da presente decisão, a Comissão fica autorizada a aprovar, em nome da União, as alterações do Protocolo que devam ser adotadas pela Comissão Mista estabelecida pelo artigo 9.º do Acordo de Parceria.

### *Artigo 3.º*

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 18.º do Acordo de Parceria e no artigo 16.º do Protocolo.

---

<sup>1</sup> Os textos do Acordo de Parceria e do Protocolo foram publicados no JO L ..., p. ..., juntamente com a decisão relativa à assinatura.

<sup>+</sup> JO: completar a referência ao JO na nota de pé de página.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---